



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Flores, Mudas e frutas"

**LEI Nº 1988, DE 13 DE ABRIL DE 2012.**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.**

**OREGINO JOSÉ FRANCISCO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e do Programa de Integração Tributária - PIT, a ser efetivado no âmbito do Município de Pareci Novo.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 4º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) na articulação geral do programa;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Flores, Aludas e frutas"

- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) na mobilização de servidores públicos municipais e Conselhos Municipais constituídos;
- e) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do Município;

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município.

Art. 5º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 6º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Compete ao GEFM, planejar, executar, acompanhar e avaliar ações necessárias à implementação do Programa no Município.

Art. 7º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do orçamento vigente.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Flores, Mudas e frutas"

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 13  
de abril de 2012.**

**OREGINO JOSÉ FRANCISCO,**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Data Supra**

**JEFFERSON LUIS DOS SANTOS GONÇALVES,**  
**Secretário Municipal de Administração**